

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

---

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO**  
**MUNICÍPIO**  
**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 047/2023.**

EMENTA: DECRETA MORATÓRIA de 90 (noventa) dias, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, O Excelentíssimo Senhor **TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 64, VIII, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

**CONSIDERANDO**, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;

**CONSIDERANDO**, que o Município não pode realizar quaisquer pagamentos sem, antes, observar a efetiva entrega do serviço, do produto ou da obra, devendo, portanto, o Governo Municipal, estar seguro, da situação financeira em prol do interesse público;

**CONSIDERANDO** o caráter dos serviços públicos no sentido de continuidade, essencialidade, devendo os mesmos serem desempenhados de forma imediata, bem como havendo a necessidade de medidas administrativas, inclusive extremas para que não haja a paralisação desses serviços;

**CONSIDERANDO** enfim, a necessidade e o interesse público, pois a matéria trazida à baila envolve questão de ordem pública, ademais, é sabido, que trata-se de dever do administrador público estar sempre atento aos problemas sociais, devendo combater situações como esta, tais como: dano, risco e perigo, tomando medidas administrativas necessárias a manter o equilíbrio, segurança e a paz social, etc.

**CONSIDERANDO**, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidente sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de acesso a documentos e informações, **não houve sequer comunicação da real situação orçamentária, financeira (Administração Direta e Indireta)**, compreendendo no tocante a convênios; celebração de contratos de prestação de serviços e de funcionários por excepcional interesse público; emissão de cheques; empenhos faturados e liquidados; cancelamento ou não de empenhos e dotações; enfim, a receita e a despesa municipal como um todo;

**CONSIDERANDO** o Princípio de que, não havendo prestação do serviço, não há de se falar em cumprimento da obrigação de pagamento, pois, certamente, causaria enriquecimento ilícito ao suposto credor, e uma enorme lesão ao erário, caracterizando ato de Improbidade Administrativa, destarte, devendo tais fatos serem

minuciosamente levantados, apurados e solucionados pela Gestão atual;

**CONSIDERANDO** o antedito, que o empenho e o pagamento realizados de forma irregular configuram atos de improbidade administrativa, devendo ser responsabilizado quem deu causa e/ou ratificou o mesmo;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de auditoria em todos os setores do município, principalmente nas secretarias e departamentos ligados a contratação, licitação, empenho e pagamento;

**CONSIDERANDO** a busca salutar de atuar e gerir o Município de forma responsável, proba, dentro dos parâmetros legais, ensejando o emprego dos princípios norteadores do Direito Administrativo, somado as orientações dos órgãos fiscalizadores e determinações do TCE, MP, Poder Legislativo Municipal dentre outros competentes;

**CONSIDERANDO** enfim, a necessidade de se fazer cumprir a Legislação vigente, a conveniência, e o trilho no que preceitua a supremacia do interesse público sobre o privado, o crivo na lisura, transparência, probidade, legalidade, etc.,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º. FICAM** suspensos os pagamentos de todas as dívidas empenhadas **ATÉ 01/10/2023**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação deste Decreto Executivo Municipal.

**ART. 2º.** A presente **MORATÓRIA** abrange os empenhos realizados tanto pela administração direta, quanto pela administração indireta e os seus respectivos Fundos, desta Municipalidade.

**ART. 3º.** Os casos excepcionais que demandam urgência no pagamento, sob pena de comprometimento de serviços essenciais da Administração Pública Municipal, deverão ser submetidos, previamente, a análise de legalidade e regularidade contábil, de modo que o pagamento deverá ser precedido de parecer que aponte a regularidade do procedimento.

**ART. 4º.** A medida que os empenhos, bem como os procedimentos licitatórios que lhe originaram forem auditados, desde que comprovada a sua regularidade/legalidade e/ou efetivada a sua regularização, os pagamentos poderão voltar a ocorrer.

**ART. 5º.** Em face do disposto neste Decreto, e em vista de que Administração realizará uma minuciosa auditoria na Contabilidade e nas Finanças, ensejando e visando detectar a legalidade de cada despesa e conseqüentemente a preservação dos recursos que compõem o Erário Municipal, o Chefe do Executivo, **DESAUTORIZA** o pagamento de quaisquer valores, que porventura não tenha sido liquidado/pago/compensado até 29.09.2023, último dia de funcionamento bancário, antes da posse deste Chefe do Executivo, devendo ademais, ser oficiado as Instituições Financeiras competentes, dando ciência do presente ato.

**ART. 6º.** Determina-se a Secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**ART. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta - PE, em 03 de outubro de 2023.

**NETO CAVALCANTI**  
Prefeito da Água Preta - PE

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/10/2023. Edição 3441  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>